



EDITAL N.º 01/2021

Edital do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, mandato **2021/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Cruzeiro.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Cruzeiro/SP no uso de suas atribuições previstas na lei federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal N° 4.735, de 23/08/2018, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, torna público o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado, gestão biênio 2021/2023, de acordo com as disposições deste Edital.

O OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste edital o processo de Eleição representantes da Sociedade Civil, sendo titulares e suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, estando devidamente registrada no CMDCA para o exercício da gestão do biênio 2021/2023 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua dos metalúrgicos, n° 77 – Centro, Cruzeiro.

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Cruzeiro, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.



Art. 3º. O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros representantes do Município de Cruzeiro, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal n.º 4.735 / 2018.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros e uma secretária, designados em reunião ordinária do CMDCA, posteriormente a convite demais membros para a composição desta.

- 1º Daniele E. Nunes Ferreira – Secretária da Comissão;
- 2º Elizabete Rosa dos Santos Silva;
- 3º Regina Aparecida Ferreira da Silva Fili;
- 4º Daniela Nogueira de Carvalho;
- 5º Robson André Silva.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Garantir a lisura no processo de eleição para a composição do CMDCA;
Dirigir e acompanhar a realização da Plenária estendida, até o final dos trabalhos;
Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação dos eleitos;
Julgar as impugnações dos candidatos;
Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

DOS CONVOCADOS

Art. 6º. Ficam convocadas todas as instituições e associações,



regularmente constituídas e inscritas no CMDCA, também as demais representações da sociedade civil (conforme descritas na Lei deste conselho) a participar do Pleito Eleitoral de representantes titulares e representantes suplentes para composição desse colegiado na gestão 2021/2023.

Art. 7º. Cada instituição e associação devidamente habilitada conforme descrito no art. 6º poderá indicar candidatos titulares e suplentes para compor o colegiado para participar da votação.

Parágrafo único. A instituição e associação que tiver seu representante eleito para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação deste no exercício da função de conselheiro (titular e suplente) no CMDCA/Cruzeiro durante o exercício 2021/2023.

DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º. As instituições e associações devidamente habilitadas nos termos desse edital deverão indicar dois candidatos, titular e suplente, que seja vinculado a ela, maior de 18 (dezoito) anos, preferencialmente com atuação efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente para concorrer a esse pleito.

Art. 9º. Deve se entender por vinculado a instituição e associação a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia para exercer cargo na sua diretoria, bem como funcionário da equipe técnica, ou funcionário que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente com vínculo empregatício na organização.

Art. 10º. Não poderá ser indicado como representante de instituição e associação, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS



Art. 11º. As inscrições para candidatos deverão ser realizadas no período de 08 a 12 de março de 2021, das 08h30min às 13h, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua dos Metalúrgicos,77. Centro, nesta cidade, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 12º. Para as inscrições de candidatos as Instituições deverão apresentar o(s) Formulário(s) (anexo), devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo seu presidente ou representante legal além das cópias da CNH ou RG e CPF, e CNPJ atualizado.

§1º. A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Art. 6º desse edital e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da Comissão de Eleição.

§ 2º. O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado via e-mail para a Instituições concorrentes com as justificativas em caso de indeferimento.

§3º. Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1 (um) dia útil, através de ofício a ser protocolado na Secretaria do CMDCA, tendo a comissão o mesmo prazo para respondê-los.

§4º. A Comissão de Eleição publicará no site do CMDCA e Prefeitura Municipal de Cruzeiro a relação das entidades habilitadas a votar e a serem votadas, enviando convocação para participação na Eleição, via e-mail e outros meios de comunicação.

§5º. Caso o número de candidatos seja inferior o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no Município.

DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO



Art. 13º. A eleição dos representantes do CMDCA será realizada no dia 23 de março de 2021, às 08h45min para chegada dos candidatos, as 9h para primeira convocação e início do processo de eleição, se necessário – na casa dos Conselhos, situada a Rua dos Metalúrgicos, 77 – Centro.

Parágrafo único. A forma de eleição (presencial ou on-line) será definida pela comissão eleitoral de acordo com o decreto municipal em vigência.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 14º. A eleição se dará por plenária estendida entre os candidatos devidamente inscritos e indicados por suas instituições e associações.

Parágrafo único. O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio. Se necessário, acontecerá de forma on-line em circunstâncias do período pandêmico devido à Covid-19, revendo alterações no meio de votação.

Art. 15º. A plenária estendida será instalada pela Comissão Eleitoral, em primeira convocação as 8h45min em primeira chamada e as 9h em segunda chamada.

Art. 16º. Após ser instalada a plenária estendida a Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse edital, se necessário.

Art. 17º. Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição a Comissão Eleitoral presidirá a plenária estendida e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral ou membros titulares do CMDCA, representantes do poder público, se assim necessário.



Parágrafo único. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 18º. A comissão eleitoral anunciará os nomes das instituições e associações credenciadas como candidatas, cujos representantes ratificarão oral e publicamente a indicação.

§1º. Será concedido a cada candidata, relacionadas em ordem alfabética, 3 (três) minutos, para que a mesma se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.

§2º. Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome da instituição e associação e da pessoa indicada como sua representante, em ordem alfabética, se necessário.

§3º. Na frente do nome da instituição e associação haverá um espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

§ 4º. A cédula será dobrada em duas partes e colocada em urna.

Art. 19º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 20º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 21º. O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22º. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão eleitoral e pelos/as integrantes da mesa.



§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 1 (um) candidatos assinalado, e/ou com rasura e/ou que contiver voto de candidato ausente na plenária.

§2º. Serão eleitos como membros do Conselho os indicados pelas instituições e associações classificadas em até 4º lugar, ficando as demais como suplentes, podendo assumir a titularidade por convocação do conselho.

§3º. Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate, que terá prioridade instituição e associação mais antiga, pela data da fundação.

§4º. Encerrada a apuração a Comissão proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo na página do CMDCA, e site da prefeitura municipal, bem como sua afixação na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA.

DO MANDATO

Art. 23º. O mandato do CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que terá como seu representante o membro indicado no Formulário de Inscrição previsto no Artigo 14º.

§1º. Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da instituição e associação pela qual foi indicado deverá ser substituído mediante ofício encaminhado pela mesma ao CMDCA.

§2º. Os conselheiros da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo deverão ser automaticamente substituídos.

§3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da



Criança e do Adolescente.

§4º. O conselheiro eleito compromete-se a participar efetivamente de toda ação conselheira a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às entidades, eventos comemorativos e de formação continuada.

§5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução.

§6º. Após a composição dos representantes da sociedade civil e poder público, haverá eleição da mesa diretora que compõe o CMDCA.

DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS

Art. 24º. Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal a ata da plenária estendida, contendo os nomes das instituições e associações e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitos pela Plenária, para nomeação por portaria juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse no dia 25 de março de 2021, às 9h, na reunião extraordinária do CMDCA na Casa dos Conselhos, localizado a Rua dos metalúrgicos, 77, Centro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

Art. 27º. A inscrição de candidatos conforme descrito no art. 14º, implica na aceitação, por parte do (a) candidato(a) e da instituição que o indicou, de



todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Art. 28º. Este Edital foi aprovado pelos conselheiros e entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Iris Rodrigues Santos
Presidente Interina CMDCA

Autorizo a presente publicação no site Oficial do Município Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2021.



CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Publicação Edital	05/02/2021
Inscrições	08/03/2021 a 12/03/2021
Habilitação e divulgação dos candidatos	17/03/2021
Pedidos de recurso	18/03/2021
Julgamento dos recursos e divulgação	19/03/2021
Divulgação dos candidatos	22/03/2021
Eleição	23/03/2021
Posse Conselheiros(as)	25/03/2021